

dação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-21733/026/91 que julgou legal a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas dele decorrentes, e ilegais o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos referentes ao contrato celebrado em 06 de março de 1991 entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a INTERFACE Administração e Sistemas S/C Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 627,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo nº 866/94-SABESP (TC-25510/026/95), que trata do contrato celebrado em 12-01-95, entre a SABESP - Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Construtora Elevação Ltda., considerado irregular em r. Sentença proferida em 29-07-97.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º, artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 628,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais a licitação, o Contrato nº PH - 0200-027-0/92, firmado entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a PERFORMANCE - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. e as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 10 de agosto de 1993 e 04 de junho de 1997 (Processo TC - 29290/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 629, de 16 de
dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato de 04.05.93, celebrado entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Selectchemie Importação, Exportação e Representações Ltda.;

II - o arquivamento do Processo RG 008427/97, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 630,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo RG nº 6881/97, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Contrato nº PHP-0212/006/2/91, celebrado em 06/09/91, entre partes Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. e Lombardi - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra complementar.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficialar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis.

Parágrafo único - Deverão constar do ofício citado no "caput":

a) solicitação para acompanhamento da Ação Popular nº 1125/93, no Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital; e
b) encaminhamento de xerocópias dos autos do Processo TC - 33018/026/91.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 631,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 4121/026/92 que julgou ilegais a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 27 de dezembro de 1991 entre a Eletricidade de São Paulo S/A - Eletropaulo e a PERFORMANCE R.H. Assessoria Empresarial.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 632,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Reg. Geral nº 8207/97, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Contrato EEV-3004-182-1/94, celebrado em 08/06/94, entre partes ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e JAÚ S/A Construções e Incorporações.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficialar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando a responsabilização de culpados pela prática de atos ilegais

Parágrafo único - Deverão acompanhar os ofícios xerocópias dos autos do Processo TC-17384/026/94.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 633,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara no Processo TC-21536/026/94 que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado em 09 de

novembro de 1990, entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a SONDOTÉCNICA - Engenharia de Solos S/A.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público, anexando-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 634,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Plenário no Processo TC - 10846/026/91, que julgou ilegais os 1º e 2º termos aditivos e as despesas deles decorrentes, do contrato celebrado em 30 de janeiro de 1991, entre a Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO e a ITAUTECH Informática S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, anexando-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 635,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao Contrato nº 06/94, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, através da Unidade de Gestão Assistencial V - Hospital Brigadeiro e a firma AGA S/A, julgado irregular;

II - o arquivamento dos autos, tendo em vista não ser mais cabível a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 636,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

I - o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que pertinem nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópias dos documentos relativos ao Contrato nº 2283/93, celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., e ao 1º termo aditivo, julgados irregulares;

II - o arquivamento dos autos, visto não ser mais cabível a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 637,
de 16 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 1181/026/93, que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e a despesa decorrente, referentes ao contrato celebrado em 30 de outubro

de 1992, entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Tero Engenharia e Tecnologia Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 638,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares a ausência de licitação, o Contrato nº 085/90-G, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e PROBECCO - Engenharia Ltda., e a despesa decorrente, na sessão de 12 de março de 1996 e assinado em 18 de março de 1996 (Processo TC - 01534/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 639,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para os fins que se fizerem cabíveis, nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia dos documentos relativos ao Contrato nº O.P.M.6201-046-8/93, celebrado aos 13.5.93, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.;

o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 640,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a sentença prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 1997, referente ao Processo TC - 11468/026/95, que julgou irregulares o 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos, referentes ao contrato celebrado em 09 de março de 1995, entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e a UNIMED do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 641,
de 16 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo: